



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 2.325 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

**“Obriga os laboratórios da rede municipal de saúde e conveniados a realizar coleta domiciliar de material para exames em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os laboratórios da rede municipal e conveniados ficam obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames em idosos e em pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida, desde que haja indicação médica.

**Art. 2º** As unidades de saúde e os laboratórios conveniados com o município fixarão cópia desta lei nas salas de atendimento de espera e de consulta com fácil visibilidade para amplo conhecimento da população.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de agosto de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

